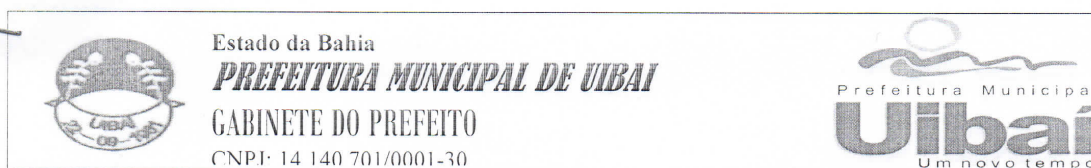


Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



LEI Nº. 355/2016

(PROJETO DE LEI nº 003/2016, de 29/03/2016 de Autoria: Poder Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE UIBAÍ - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Uibaí - PMPIU, constante do documento apenso, com vigência até 2025, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança na primeira infância, enquanto sujeitos de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância por meio do Anexo Único que integra a presente lei.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças na primeira infância, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º Do Plano Municipal pela Primeira Infância constam o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas para os seguintes itens:

- a) Criança com saúde;
- b) Educação Infantil;
- c) Assistência Social às crianças e suas famílias;
- d) A família e a comunidade da criança;
- e) Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) Do direito de brincar e a brinquedos para todas as crianças;
- g) A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;
- h) Atendendo à diversidade: Crianças Negras, Ciganas, Quilombolas e Indígenas;
- i) Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- j) Enfrentando as violências sobre as crianças;
- k) Protegendo as crianças da pressão consumista;
- l) Controlando a exposição precoce das Crianças aos meios de comunicação;
- m) Evitando acidentes na Primeira Infância;

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44930-000 Fone/Fax: (71) 3649-1051/1056/1018/1150/1201 E-mail: pmu@uibaibaia.ba.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaibaia.ba.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
13BCDA2DED784991F8007BA6A162E993

Prefeitura Municipal de Uibaí



Art. 2º O Plano Municipal para a Primeira Infância de Uibaí será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazos, tendo como visão de futuro, o Ano Bicentenário da Independência do Brasil em 2022.

Art. 3º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância ficam incorporadas no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO,
Em 06 de maio de 2016.


PEDRO ROCHA FILHO –
Prefeito

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



LEI Nº. 356/2016

(PROJETO DE LEI nº 004/2016, de 18/04/2016 de Autoria: Poder Executivo Municipal)

“Dispõe sobre a constituição do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e determina outras providências”.

O Prefeito Municipal de Uibaí/BA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica constituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Parágrafo Único – O FMAS, instituído e regulamentado conforme normas emanadas das Leis nº 8.742/1993 e 12.435/2011 do Governo Federal, fica vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, ou órgão equivalente, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Política de Assistência Social, passará a funcionar de acordo com esta Lei, após sua promulgação.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Dotações orçamentárias do Município;

- II. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

- V. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP: 11950-000 Fone/Fax: (71) 3619-1051/1056/1018/1150/1201 E-mail: - pmuibai@ipmbrasil.org.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPI: 14 140 701/0001-30



§ 2º Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Uibaí/BA.

Art. 3º. Os recursos do FMAS serão geridos e movimentados pelo Prefeito Municipal, juntamente com o gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social..

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

- I – no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº8. 742, de 1993;
- II. – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- III. – para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- V – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- VI – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- VII – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- VIII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- IX – desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;
- X – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 41950-000 Fone/Fax: (71) 3649-1051/1056/1018/1150/1200 E-mail: - pmuibai@ipmbrasil.org.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPI: 14 140 701/0001-30



Art. 5º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.


Art. 9º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 0135/1996, de 19 de abril de 1996.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO,

Em 06 de maio de 2016.


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia, CEP: 41950-000 Fone/Fax: (71) 3649-1051/1056/1018/1150/1201 E-mail: - pmub@holistica.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
13BCDA2DED784991F8007BA6A162E993